

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, DO
EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Ref.: PETIÇÃO 8.975 - DF

JOENIA BATISTA DE CARVALHO, brasileira, Deputada Federal e Líder da REDE Sustentabilidade na Câmara dos Deputados, portadora da carteira de identidade nº 90.475, inscrita no CPF com o nº 323.269.982 – 00, e-mail dep.joeniawapichana@camara.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 231 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

FABIANO CONTARATO, brasileiro, casado, Senador da República, portador da cédula de identidade nº 682250, inscrito no CPF sob o nº 863.645.617-72, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 6, CEP 70160-900;

RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES, brasileiro, divorciado, Senador da República, portador da cédula de identidade nº 050360, inscrito no CPF sob o nº

431.879.432-68, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Senado Federal, Anexo I, 9º andar, CEP 70160-900;

ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador da identidade parlamentar nº 56287, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 304, Brasília – DF, CEP: 70160-900;

TALÍRIA PETRONE SOARES, brasileira, Deputada Federal e Líder do PSOL na Câmara dos Deputados, portadora da carteira de Identidade nº 12.608.655-2, inscrita no CPF com o número 111.382.957-52, e-mail dep.taliriapetrone@camara.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 617 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

ELIAS VAZ DE ANDRADE, brasileiro, divorciado, agente político, Deputado Federal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1345642 SSP/GO, devidamente inscrito no C.P.F. sob o nº 422.894.401-91, título de eleitor nº 000750421058 Seção 011, zona 001, encontrado no Gabinete 303 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes, Brasília, DF, CEP 70160-900;

RENILDO VASCONCELOS CALHEIROS, brasileiro, solteiro, geólogo, portador do RG nº 286701 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 209.360.794-87, atualmente no exercício de mandato de Deputado Federal pelo PCdoB/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE e estabelecido no Gabinete nº 915, do Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Brasília – DF, portador do Título de Eleitor sob o nº 004853340825, Zona 10, Seção 85, cidadão em pleno gozo de seus direitos;

JANDIRA FEGHALI, brasileira, médica, divorciada, portadora do RG nº 035238062 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº 434.281.697-00, atualmente no exercício de Deputada Federal pelo PCdoB/RJ, Líder da Minoria na Câmara dos Deputados, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 622 - Anexo IV, portadora do Título de Eleitor sob o nº 018508500329, Zona 16, Seção 288, cidadã em pleno gozo de seus direitos;

ALICE MAZZUCO PORTUGAL, brasileira, divorciada, farmacêutica, portadora do RG nº 114550638, SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 123.773.925-04, atualmente no exercício de mandato de Deputada Federal pelo PCdoB/BA, residente e domiciliada na cidade de Salvador/BA e estabelecida no Gabinete nº 420, do Anexo IV, da Câmara dos Deputados, Brasília – DF, inscrita no CPF sob o nº 123.773.925-04, portadora do Título de Eleitor sob o nº 024700970558, Zona 002, Seção 0436, cidadã em pleno gozo de seus direitos;

RODRIGO ANTÔNIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, brasileiro, casado, Deputado Federal (PSB/SP), portador do RG nº 255390312 - SSP SP, CPF 26742283858, estabelecido no Gabinete nº 801, anexo IV da Câmara dos Deputados, Brasília – DF;

TABATA CLÁUDIA AMARAL DE PONTES, brasileira, solteira, Deputada Federal, inscrita no CPF sob o nº 388.483.198-40 e RG nº 43.866.416-4, e-mail dep.tabataamaral@camaral.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 848 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

WOLNEY QUEIROZ MACIEL, BRASILEIRO, Deputado Federal na Câmara dos Deputados, portador da carteira de identidade nº 4077009 SSP/DF, inscrito no CPF com o nº 749899104-78, E-mail: Dep.wolneyqueiroz@camara.leg.br*, com endereço funcional no Gabinete – Anexo IV gabinete 936– Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

ELVINO JOSÉ BOHN GASS, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador da Cédula de Identidade nº 8021611796, SSP/RS e do CPF nº 125.582.062-49, com endereço profissional na Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 873, Brasília – DF, CEP: 70160-900; e

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE, brasileiro, Deputado Federal na Câmara dos Deputados, portador da carteira de identidade nº 044885 SSP/AP, inscrito no CPF com o nº 388.739.402-00, E-mail: dep.camilocapiberibe@camara.leg.br, com endereço funcional no Gabinete 209 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900.

vêm, por intermédio de seus advogados, na qualidade de terceiros interessados, e com fundamento no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal, **apresentar**

PEDIDO INCIDENTAL

para que este Egrégio Tribunal defira medida cautelar, adiante exposta, necessária a garantir que sejam resguardadas e levadas a efeito todas as diligências indispensáveis ao Inquérito solicitado no âmbito da presente **Pet. 8.975/DF**, apresentada em face do **Sr. RICARDO DE AQUINO SALLES**, brasileiro, advogado, ex- Ministro de Estado do Meio Ambiente, originalmente subscrita pelos Senadores da República RANDOLPH RODRIGUES ALVES e FABIANO CONTARATO e os Deputados Federais JOENIA BATISTA DE CARVALHO e ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON.

As alegações levantadas na referida petição inicial versam sobre vídeo gravado na reunião ministerial ocorrida em 22/4/2020, cujo acesso foi deferido pelo ex-Ministro Celso de Mello nos autos do Inquérito 4.831, em que Ricardo Salles sugeriu *“passar reformas infralegais de desregulamentação’ e simplificar normas”* (fl. 3). Tais declarações foram proferidas em um contexto em que *“a intenção do Sr Ministro do Meio Ambiente de afrouxar, de maneira sorrateira, as normas estatais relacionadas ao meio ambiente, aproveitando-se de um momento tão crítico da história da saúde pública nacional”* (fl. 4).

Era evidente aos peticionantes, àquela época, que, além de incorrer em diversos tipos penais comuns, o ex-Ministro Salles também incorrera na prática de crimes de responsabilidade (art. 9º, 4, da Lei 1.079/50), pois *“(…) por meio dos trechos destacados, a fala do Ministro Salles pode ser compreendida como uma verdadeira requisição ministerial ao Presidente da República para descumprir o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que determina que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”, assim como mostra um Ministro de Estado com conduta absolutamente incompatível com a defesa do meio ambiente e o interesse público”* (fl. 9); e (b) *“o propósito cabalmente explicitado pelo Ministro Salles de mudar o regramento ambiental, ‘passando uma boiada’, em suas palavras, enquanto toda a atenção da sociedade está voltada para a crise econômica e social provocada pela pandemia por coronavírus, demonstra a clara ofensa ao princípio da transparência administrativa, um desdobramento do princípio constitucional da moralidade”* (fl. 9).

Após manifestações da douta Procuradoria-Geral da República, o objeto da investigação foi arquivado em outubro de 2020, mas, em maio de 2021, foi retomado em razão de novos fatos ligados à exploração e à exportação ilegal de madeira em que o ex-Ministro Salles se envolveu pessoal e institucionalmente. À luz da gravidade dos fatos apurados, a própria Polícia Federal apresentou petição no bojo do presente *processo*, solicitando seu desarquivamento e a tomada de medidas cabíveis para a continuidade da investigação e a boa prestação jurisdicional com vistas à não impunidade.

Com as inúmeras informações novas apresentadas pela Polícia Federal, tornava-se indubitável, uma vez mais, que a conduta do Sr. Ricardo Salles é/era/sempe foi claramente incompatível com o cargo de Ministro de Estado do Meio Ambiente, agente público e político que deveria se preocupar particularmente com o respeito às normas legais e constitucionais, e não incorrer em violações diretas ao Código Penal (advocacia administrativa e outros tipos) e à Lei de Crime de Responsabilidade.

Vossa Excelência, atento à urgência e à importância da demanda, prontamente atendeu os pedidos apresentados pela Polícia Federal, deferindo, dentre outras medidas, a entrega do celular pessoal do então Ministro à autoridade policial, para a devida perícia. É sabido, contudo, que o Sr. Salles demorou cerca de um mês para entregar seu aparelho - o que já demonstra, *per se*, sua nefasta intenção de evadir-se da máxima jurisdição nacional, causando óbices e transtornos indevidos ao bom andamento do processo. E, ainda assim, entregou o aparelho *bloqueado*, sem possibilidade de acesso pela Polícia por falta de conhecimento da senha.

À luz desse cenário, na semana passada, Vossa Excelência autorizou que a Polícia Federal solicitasse cooperação internacional com as autoridades policiais e da indústria tecnológica dos Estados Unidos para o devido acesso ao aparelho celular do ex-Ministro. A reação, contudo, foi imediata.

Com efeito, ontem mesmo, o Sr. ex-Ministro Salles pediu exoneração de seu cargo, conforme amplamente noticiado na imprensa nacional - e, por isso, dispensa prova documental nos autos. Tal fato, além de inserido em um contexto de tentar desviar o foco dos dramáticos casos de suposta corrupção revelados ontem no bojo da CPI da Pandemia,

transparece, uma vez mais, a tentativa nada republicana do Sr. Salles de fraudar a competência processual de Vossa Excelência. Afinal, ao não ser mais Ministro, aparentemente aposta no declínio de competência ao primeiro grau de jurisdição, na medida em que não ocupa mais função que tenha a prerrogativa de foro nessa Eg. Corte Suprema.

Ou seja, no momento em que a investigação estava finalmente chegando muito perto de uma iminente responsabilização criminal do Sr. Salles e de outros eventuais envolvidos em suas aparentes estruturas criminosas, o citado renuncia ao seu cargo para fazer o processo *voltar à estaca zero*, o que naturalmente dificulta sua responsabilização criminal. Essa estratégia de *fraudar* a competência jurisdicional penal, embora muito repugnante à luz da nossa natural objeção moral à impunidade, aliás, não é nada nova no nosso país e nas estruturas do presente Governo.

Diante disso, a par das recentes condutas do ex-Ministro, dos seus procedimentos *estranhíssimos* quando ainda ocupava o cargo e da gravidade dos fatos em apuração nessa Eg. Corte, os ora peticionantes entendem que há verdadeiras chances de o Sr. Salles tentar se evadir de ser responsabilizado pelos supostos atos criminosos publicamente praticados. Com efeito, a exoneração, a pedido, demonstra, inclusive, real possibilidade de fuga do Sr. Salles do país, sendo indispensável a decretação de medidas cautelares pessoais para garantir a autoridade da jurisdição nacional.

Dentro de um cenário de adequação e proporcionalidade entre a medida cautelar e a gravidade dos fatos apurados e suas consequências sistêmicas, os ora peticionantes entendem como necessária a decretação da **apreensão e posterior retenção do(s) passaporte(s) do Sr. RICARDO DE AQUINO SALLES**, nos termos do art. 320 do CPP, com o fito de permitir que o ex-Ministro responda, em território nacional, ao inquérito que apura as gravíssimas ilicitudes do seu comportamento enquanto ainda Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Para além de haver nítido *periculum in mora* e *fumus boni iuris* que justificam a tomada da medida cautelar, como já amplamente demonstrado na presente petição e nos fatos investigados por Vossa Excelência, é de se afirmar que inexistente qualquer *periculum reverso* na tomada da medida ora pretendida, na medida em que, havendo constatação de que a

medida deixou de ser necessária dentro da dinâmica da proporcionalidade da persecução criminal, nada impede que seja posteriormente revogada, desde que de modo justificado.

Nesses termos, respeitosamente, pedem e esperam deferimento.

Brasília, 24 de junho de 2021.

Fabiano Contarato

OAB/ES n. 31.672

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fabiano Contarato', written in a cursive style.

Judite Guajajara

OAB/MA 18.249